

LEI Nº 595/2000.

EMENTA:Dispõe sobre concessão de ajudas e / ou donativos a pessoas carentes idosos e portadoras de deficiência do município de Carnaíba e dá outras providencias.

Antonio Rodrigues Sobrinho Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaíba aprovou e sancionou a presente Lei.

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Carnaíba autorizado a conceder ajudas e / ou donativos materiais as pessoas carentes, idosas e, portadoras de deficiência residentes no Município de Carnaíba, desde que sejam observados os seguintes requisitos.

I- Comprovação da Secretaria Municipal de Ação Social de que o beneficiário é pessoa reconhecidamente carente idosa e portadora de deficiência, não dispondo das mínimas condições de sobrevivência.

II- Que o beneficiário esteja devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Ação Social.

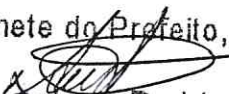
Artigo 2º - As ajudas e / ou donativos materiais a que se refere o art. 1º desta Lei, consiste em gêneros alimentícios, medicamentos, transporte de doentes extração e prótese dentária, colchões, cobertores, funerais, materiais de construção, exames médicos em geral, passagens terrestres, óculos de grau, fotografias, expedição e autenticação de documentos pessoais.

Artigo 3º - Para atendimento às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados as dotações próprias, consignadas nos Orçamentos Anuais do Município de Carnaíba, obedecidos os limites estabelecidos na Programação Financeira de desembolso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir do mês de Abril de 2.000.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2000.


Antonio Rodrigues Sobrinho
Prefeito-